Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em<u>otifos/2010</u>, às <u>1.7 A.</u> <u>Poconre</u>/ estagiário



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 479/09

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009			
D		gton Luiz (PT/M	A)	nº do prontuário 593
Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇA	io	•

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

"Art. 284-A, da Lei n° 11.907, de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

'Art. 284-A – Aplica-se a GACEN, de que trata o art.54, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, aos titulares dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA, que em caráter permanente, realizarem de combate, controle, apoio, transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias.

JUSTIFICATIVA

Ao definir os efeitos financeiros da inovação, contudo, o MP nº 479/2009 fixou o mês de <u>ianeiro de 2010</u> como marco para o início do pagamento da vantagem aos servidores agora beneficiados o que contraria o objetivo inicial da vantagem, qual seja o pagamento de um adicional em razão do exercício de atividades relacionadas ao combate e ao controle de endemias, sejam elas diretas ou indiretas (apoio).

Com isso, caberia á Administração apenas levantar as situações elencadas no dispositivo, pagando a referida vantagem retroativamente á data em que passou ela a ser paga aos servidores originalmente beneficiados.



X Jum Warlington Gallanger